



Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO:

Ofício Nº. 629/2019 GP

Autoria: Beni Rodrigues

REF. OFÍCIO Nº.

021/2019

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHOS

Foz do Iguaçu, 08 de Agosto de 2019

À DIAD – Diretoria de Administração,

Em atenção ao Ofício Nº. 629/2019, datado de 16 de Julho de 2019, de autoria do Vereador Beni Rodrigues, referente ao Ofício Nº. 021/2019, oriundo do Observatório Social de Foz do Iguaçu, informamos que:

- 1). CMEI Celeste Sottomaio: embora o contrato tenha sido assinado em 15/12/2018, as obras foram efetivamente iniciadas em meados de abril de 2019. O avanço físico deveria estar em 32,22%, porém, está bem abaixo;
- 2). CMEI Jardim Buenos Aires: o início das obras em meados de janeiro de 2019 com poucos profissionais; Aprovou um aditamento contratual no valor de R\$ 129.637,88 ao qual não consta nada a respeito de eventuais impactos no cronograma da obra; Encontra-se com apenas 23,90% de obra concluída com atraso significativo;
- 3). CMEI Rosa Cirilo de Castro: o início das obras em meados de janeiro de 2019, com um ritmo bem abaixo do necessário para o atendimento do prazo; A obra encontra-se com 18,03%;
- 4). A obra encontra-se em desacordo com o Projeto Físico-Financeiro.

Justificativa das Solicitações

1). A obra do CMEI Celeste Sottomaio encontra-se com índice abaixo dos 32% (trinta e dois por cento) devido a serviços de terraplanagem necessitarem de ajustes com projeto topográfico, bem como posterior a isto, necessidade de sondagens do solo, uma vez que o projeto padrão dispunha de 02 tipologias estruturais (blocos sobre estacas e sapatas), após o início da obra de Janeiro de 2019 ocorreram intempéries (acúmulo de águas pluviais devido a chuvas torrenciais) somados a estes, ainda atrasos por conta dos ajustes realizados nos projetos de implantação, projetos do entorno e sua estrutura urbana (rede elétrica, água, esgoto e acessibilidades).

2). A obra do CMEI Jardim Buenos Aires se fez necessária análise do solo quanto a sua resistência, onde o resultado diverge das opções apresentadas no projeto estrutural padrão fornecido pelo FNDE. A

empresa apresentou laudos com dimensões e profundidades incoerências volumétricos e de profundidade das mesmas. Houve a necessidade de maior movimentação de volume de terra previsto para regularização da topografia local e ajustes ao nível da obra e entorno. Sendo necessário aditamento contratual no valor de R\$ 129.637,88 ao qual foi utilizado em construção de muro e a rampa de acesso ao estacionamento.

3). A obra do CMEI Rosa Cirilo de Castro, mesmo os aditamentos de tempo causam prejuízos não apenas à construtora, mas às instituições, uma vez que gera retrabalho aos setores envolvidos e a necessidade de mais recursos humanos no desenvolvimento das tarefas, de frustração da sociedade pelo não cumprimento do prometido e de não poder utilizar o ambiente cujo recurso financeiro já foi comprometido. Portanto, o atraso e o aumento de custos não são benéficos nem para a sociedade como um todo, tampouco, aos que esperam usufruir diretamente com a entrega da obra, e no caso das instituições de ensino isso não é diferente.

4). Na Administração Pública, o prazo de execução das obras é calculado em função das atividades, da expertise dos engenheiros e da expectativa da Administração. Desta forma, cabe à empreiteira avaliar se pode ou não realizar no tempo estipulado e calcular sua proposta de custo global com esta variável. Contudo, no que cabe a Administração Pública, afirma que os atrasos ocorrem por bom andamento do projeto e, ainda, pelo atraso das tarefas executadas, sendo o desembolso financeiro feito somente com o bom andamento da obra executada. Os atrasos num empreendimento são vistos como acontecimentos que trazem repercussões negativas para o desempenho e desenvolvimento da obra, não só em nível do cumprimento de prazos para a conclusão de atividades, como, também, para as despesas acrescidas resultantes de multas ou esforços adicionais para a finalização dentro das datas de contrato. A prorrogação graciosa consiste na cedência de uma extensão do prazo e o pagamento das atividades que ficaram atrasadas, por parte da administração ao empreiteiro. Geralmente, as prorrogações graciosas são atribuídas a atrasos relacionados com atividades que não estavam planilhadas, em que a Administração está exigindo um melhor desempenho perante aos empreiteiros.

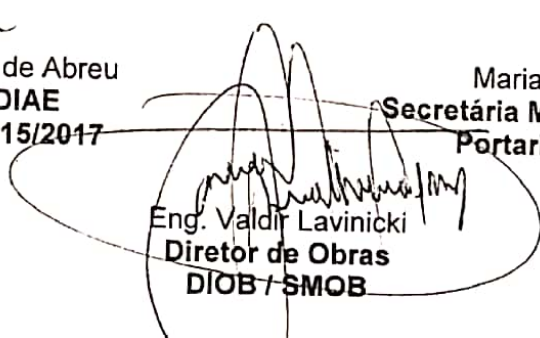
Anexas, seguem documentações comprobatórias do exposto em tela.

Sendo o que se apresenta para o momento, encerro o presente, renovando os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Salete Aparecida de Abreu
Diretora da DIAE
Portaria Nº 61.815/2017


Maria Justina da Silva
Secretária Municipal da Educação
Portaria Nº 66.756/2019


Eng. Valdir Lavinički
Diretor de Obras
DIOB / SMOB

DIAE / LR

Obs.: Subitem 5.3 da Instrução Normativa Nº 01/97:

"Pede-se que não sejam apostos despachos no verso dos requerimentos ou das folhas de informação para não dificultar o processo de digitalização".